



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2446, DE 05 DE MARÇO DE 2012

cria a gratificação de incentivo à educação no trânsito, destinada aos agentes de autoridade de trânsito com atuação na empresa petrolinense de trânsito e transporte coletivo - EPTTC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo à Educação no Trânsito - GIET, nos seguintes termos:

I - O valor da gratificação será de R\$ 686,73 (seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) em relação aos meses de fevereiro, março e abril de 2012;

II - A partir do mês de maio de 2012, o valor da gratificação será no valor de R\$ 1.373,47 (mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º A gratificação instituída pelo artigo 1º desta Lei é destinada aos agentes de autoridade de trânsito do Município de Petrolina, que estejam em efetiva atuação junto à Empresa Petrolinense de Trânsito e Transporte Coletivo - EPTTC.

Parágrafo Único - Somente fará jus à Gratificação de Incentivo à Educação no Trânsito - GIET, o agente de autoridade de trânsito que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, junto à Empresa Petrolinense de Trânsito e Transporte Coletivo - EPTTC, não podendo o mesmo estar cedido para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta das esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Município, previstas no seu orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de março de 2012.

JÚLIO EMÍLIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2012